PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC - 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 09 / 12 / 94
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 2-A
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 180/94.

Dispõe sobre a doação de Bem Imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica doado à empresa "CLÁUDIA EDWIRGES DA SILVA BRAGA - ME.", inscrita no CGC/MF. Sob o nº 00.269.010/0001-27, situada no Parque Industrial de Peabiru, o Imóvel data de terras nº 10, da Quadra 02 do Parque Industrial de Peabiru, com área de 1.600 M², com as seguintes divisas e confrontações: À Frente - Na distância de 20 metros confrontando com a Rua "A"; À Direita - Na distância de 80 metros confrontando com o lote nº 12; À Esquerda - Na distância de 80 metros confrontando com a data nº 9; Ao Fundo - Na distância de 20 metros confrontando com a data nº 12.

Art. 2º - A Empresa donatária deverá iniciar a construção do Projeto Inicial no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e colocá-la em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O Título de Concessão será outorgado contendo necessariamente as condições expressas na presente Lei.

Art. 4º - O Imóvel doado não poderá ser alienado ou cedido a terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A área doada na forma desta Lei poderá ser hipotecada para garantia de financiamento destinado a Capital Fixo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de peabiru, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL